



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata**

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54)3022-9846 - Balcão Virtual da 2ª  
Vara (54) 99912-7929 - Email: frnovaprat2vjud@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000647-65.2023.8.21.0058/RS**

**AUTOR:** TRANSPORTES PRATAVERA LTDA

**RÉU:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / TJRS

## DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada por  
**TRANSPORTES PRATAVERA EIRELI.**

Anteriormente, restou distribuída **Tutela Cautelar em Caráter Antecedente** ajuizada igualmente pela empresa **TRANSPORTES PRATAVERA EIRELI** alegando que está passando por severa crise de insolvência e está buscando alternativas para se manter ativa no mercado, antes da apresentação de um plano de recuperação judicial. Para tanto, requereu a parte autora, em síntese, a antecipação dos efeitos do *stay period*, ou seja, a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a empresa demandante; SERASA/SPC e protestos; adesão ao Quita-PGFN; e liberação das duplicatas excedentes ao valor das parcelas mensais ou, subsidiariamente, do valor excedente ao saldo devedor da operação junto ao Banco Safra S/A. A referida tutelar cautela fora distribuída sob o n.º **5005200-92.2022.8.21.0058.**

Em sede de plantão, foi indeferido o pedido de adesão ao Quita-PGFN (processo 5005200-92.2022.8.21.0058/RS, evento 14, DESPADEC1).

Posteriormente ao retorno do recesso forense, restaram deferidos os demais pedidos formulados pela parte autora, antecipando-se, liminarmente, os efeitos do *stay period*: **a)** suspendendo o curso de todas as ações, execuções, constrições e processos administrativos ajuizados em desfavor da autora e/ou de suas filiais, a contar desta data e por mais 30 (trinta) dias; **b)** determinada a sustação dos efeitos de eventuais protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes (SERASA/PEFIN, SPC e CADIN) feitas em desfavor da autora; nos termos a que aludem os incisos e o §12 do art. 6º da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei 14.112/2020, observado o prazo estabelecido no §4º do referido dispositivo (180 dias), conforme processo 5005200-92.2022.8.21.0058/RS, evento 26, DESPADEC1.

Apresentada inicial de Recuperação Judicial neste feito. Em síntese, aduziu sobre os motivos pelos quais entraram em crise econômico-financeira, sustentando a necessidade de uso do regime recuperacional. Discorreu acerca da

**5000647-65.2023.8.21.0058**

**10034052388.V8**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata**

situação patrimonial e da possibilidade de reversão do quadro, explicitando, ainda, o cumprimento dos requisitos a que aludem os arts. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.

Concedido o parcelamento das custas processuais (evento 3, DESPADEC1) e recolhida a primeira parcela (evento 11, demonstrativo juntado no evento 13, COMP2).

Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório. Decido.**

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial, o qual se mostra devidamente instruído, conforme disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005, tendo a devedora atribuído valor à causa o montante de R\$11.452.478,67 (valor da totalidade dos débitos da empresa, ignorados os débitos fiscais, não sujeitos à recuperação judicial).

Do exame da documentação apresentada no evento 01, verifica-se o cumprimento, pela parte requerente, dos requisitos a que alude o art. 51 da Lei nº 11.101/05, ficando comprovada, ainda, a ausência dos impedimentos estabelecidos no art. 48 do referido diploma legal.

Insta destacar que, nesta fase concursal, o Juízo deve se ater tão somente à crise informada pelas sociedades empresárias, aos requisitos legais do art. 51 e aos impedimentos para o processamento da recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 da LREF.

Ressalta-se que compete aos credores das devedoras exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, cabendo salientar sobre o papel da assembleia-geral de credores, que decidirá quanto à aprovação do plano ou a sua rejeição, para a posterior concessão da recuperação judicial.

Ante o exposto, **defiro o processamento da recuperação judicial** de TRANSPORTES PRATAVERA LTDA, sociedade empresária inscrita no CPNJ sob o nº 04.002.624/0001-07, determinando e esclarecendo o que se segue:

(a) fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos;

(b) nomeio Administradora Judicial Cainelli de Almeida Advogados (CNPJ: 33.866.629/0001-78), inscrita na OAB/RS 9.023, localizada na Rua Marquês do Pombal, nº 799/1003, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS,

5000647-65.2023.8.21.0058

10034052388.V8



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata**

Tel: (51) 98032-1916/ (51)3664-1066, representada pelo Dr. Júlio Alfredo de Almeida, inscrito na OAB/RS 24.023, email: [contato@calmeida.adv.br](mailto:contato@calmeida.adv.br);

(c) faculto à recuperanda e à Administradora Judicial, até a data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, avençarem acerca do montante devido a título da verba honorária e sobre a forma de pagamento; em caso de desacerto ou ausência de acerto, deverá a Administradora Judicial comunicar a situação nos autos e haverá deliberação do juízo a respeito;

(d) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal** e no art. 69 desta Lei, nos termos do art. 52, II da LRF;

(e) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, *ex vi* do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio;

(f) comuniquem-se às Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação;

(g) officie-se à JUCISRS ([ernovaprata@jucisrs.rs.gov.br](mailto:ernovaprata@jucisrs.rs.gov.br)) para que seja adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020;

(h) publique-se o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito.

(i) os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados diretamente à Administradora Judicial, na forma do §1º do artigo 7º da Lei de Quebras. Os credores, ainda, terão o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação das devedoras, contado o prazo a partir da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal.

(j) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência.

5000647-65.2023.8.21.0058

10034052388.V8



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata**

(k) consigno fica autorizada a realização da Assembleia-Geral de Credores por meio virtual se assim desejar as recuperandas, competindo à Administradora Judicial tomar as providências tecnológicas para tanto;

(l) Defiro o pedido de reconhecimento de conexão entre esta demanda e a cautelar n.º 5005200- 92.2022.8.21.0058, realizando, desde já, as anotações pertinentes no sistema E-proc.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas.

Cumpra-se, com urgência.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MOREIRA PARANHOS DIAS, Juiz de Direito**, em 9/3/2023, às 14:33:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10034052388v8** e o código CRC **68abb01d**.

---

**5000647-65.2023.8.21.0058**

**10034052388 .V8**